

PODER JUDICÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Ação Penal 12-81.2017.6.19.0098

DECISÃO

Em continuação à decisão anterior proferida nesta mesma data, determino que a Polícia Federal e o Ministério Público, a Vara de Execuções Penais, bem com a Procuradoria Regional Eleitoral, procedam a apuração do desvio de finalidade referente ao cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do acusado Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, nos termos da decisão de fls. 163/164, tendo em vista que o preso em questão foi levado para unidade do Corpo de Bombeiros do Humaitá na cidade do Rio de Janeiro, sem qualquer determinação judicial para tal diligência, causando bastante estranheza este fato, até porque não houve qualquer comunicação a este juízo, ao juízo da VEP, ao SEAP e nem mesmo ao Comando Maior do Corpo de Bombeiros deste Estado, o que foi verificado, naquela ocasião, por este magistrado.

As autoridades responsáveis pelos órgãos acima mencionados só tomaram conhecimento de que o réu se encontrava na referida unidade do Corpo de Bombeiros através da imprensa.

Com efeito, o preso em comento sequer ingressou no sistema penitenciário naquela ocasião

Não bastasse a estranheza com relação ao desvio do cumprimento do mandado expedido pela justiça, informações chegaram a este juízo dando conta de que o quartel do GBM Humaitá tem como vizinho de muro a Casa de Espanha, havendo notícias de que existe comunicação entre esses imóveis.

Também foi noticiado que o atual presidente da Casa de Espanha é o Senhor Marcos Antônio Alvite Vasquez, casado com a Deputado Clarissa Garotinho, filha do réu Anthony Garotinho.



A coincidência acima apontada deve ser esclarecida de forma a não pairar qualquer dúvida sobre a existência de qualquer interferência do réu ou de pessoas a ele ligadas quando do cumprimento da sua prisão.

Para tanto, deverá ser expedido mandado de verificação a ser cumprido pela Polícia Federal, com o objetivo de se apurar a existência de comunicação física entre os imóveis mencionados. Deverão também ser expedidos ofícios ao Ministério Público Eleitoral, à Corregedoria da Polícia Federal, à Vara de Execuções Penais e à Procuradoria Regional Eleitoral para a devida apuração deste caso.

Ratifico a decisão anterior no que se refere à transferência do preso Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira para o presídio de segurança máxima, tal como esclarecido naquele *decisium*.

Intimem-se, oficiem-se e expeça-se mandado de verificação.

Campos dos Goytacazes, 24 de Novembro de 2017

RALPH MACHADO MANHAES JUNIOR

Juiz Eleitoral Tabelar